

TJ-PR determina devolução de carro apreendido por ausência de taxa diária específica em contrato

A ausência da taxa de capitalização diária prevista em cédula de crédito bancário (CCB) é abusiva, por violar o direito de informação do consumidor, e descaracteriza a mora para fins de busca e apreensão.

Com esse entendimento, o desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, Ramon de Medeiros Nogueira, deferiu um pedido de antecipação de tutela para restituir a uma mulher o carro financiado que havia sido apreendido pelo banco credor.

O magistrado atendeu ao pedido formulado pela compradora do veículo em agravo de instrumento interposto contra indeferimento pelo juízo de origem. A autora é ré em ação de busca e apreensão movida pela instituição financeira.

Na decisão, a 2ª Vara Cível de Guarapuava (PR) entendeu que a alegada abusividade das cláusulas contratuais não poderia ser apurada na fase de cognição sumária.

Taxa sem especificação

Ao acionar o TJ-PR, a consumidora voltou a apontar a abusividade da ausência da taxa de capitalização diária no contrato, que só estipulou as taxas anual e mensal.

Ao analisar o caso, Nogueira lembrou que as operações de crédito por instituições financeiras devem seguir **Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990)**.

Com isso, embora a pactuação de juros diários não seja ilegal, a indefinição da taxa que será aplicada viola o artigo 6º, inciso III, do CDC.

“Por mais que o contrato preveja a capitalização diária, apenas as taxas de juros mensal e anual foram explicitadas na Cédula de Crédito Bancária acostada. Dessa forma, aparentemente há violação ao direito de informação previsto no Código de Defesa do Consumidor, o que pode levar à nulidade parcial da cláusula contratual. Ou seja, se reconhecida a abusividade de tal taxa, a mora poderá ser descaracterizada para fins de busca e apreensão de veículo”, escreveu.

“Conseqüentemente, determino a devolução do bem móvel a ré/agravante, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000, limitada ao valor do veículo.”

O advogado **Lucas Matheus Soares Stulp** representou a consumidora.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0073916-75.2025.8.16.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-01/tj-pr-determina-devolucao-de-carro-apreendido-por-ausencia-de-taxa-diaria-especifica-em-contrato/>

